

LEI Nº516/2024

Rorainópolis/RR, 17 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT

437/447 e 242/522

Em:

17 / 12 / 24


Elson Alves da Silva
Secretário Municipal
Gestão e Planejamento
Decreto - Pnº 129/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, destinados à execução de atividades estratégicas e de assessoramento direto à Administração Pública Municipal:

- I – Cirurgião Geral: 05 (cinco) vagas;
- II – Zootecnista: 05 (cinco) vagas;
- III – Engenheiro Florestal: 05 (cinco) vagas;
- IV – Ginecologista: 05 (cinco) vagas;
- V – Pediatra: 05 (cinco) vagas;
- VI – Anestesista: 05 (cinco) vagas;
- VII – Oftalmologista: 05 (cinco) vagas;
- VIII – Veterinário: 05 (cinco) vagas;
- IX – Operador de Máquinas Pesadas: 05 (cinco) vagas.

Art. 2º O cargo de Agrônomo, anteriormente previsto na Lei Municipal, passa de 01 (uma) vaga para 05 (cinco) vagas, mantendo-se as atribuições e requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º As atribuições e requisitos específicos de cada cargo criado no Art. 1º desta Lei serão definidos em regulamento próprio, observado o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Os cargos de livre provimento em comissão criados por esta Lei destinam-se exclusivamente à execução de atividades de relevante interesse público, relacionadas às áreas de saúde, meio ambiente,



infraestrutura e desenvolvimento rural, com o objetivo de aprimorar a gestão municipal e garantir a eficiência dos serviços públicos.

Art. 5º A remuneração e a carga horária de cada cargo são fixadas da seguinte forma:

- I. Cirurgião Geral: R\$ 18.000,00, -30 horas semanais;
- II. Ginecologista: R\$ 10.000,00, -30 horas semanais;
- III. Pediatra: R\$ 10.000,00, -30 horas semanais;
- IV. Anestesista: R\$ 18.000,00, -30 horas semanais;
- V. Oftalmologista: R\$ 18.000,00, -30 horas semanais;
- VI. Veterinário: R\$ 3.850,00, -40 horas semanais;
- VII. Zootecnista: R\$ 3.850,00, -40 horas semanais;
- VIII. Agrônomo: R\$ R\$ 3.850,00, -40 horas semanais.
- IX. Engenheiro Florestal: R\$ R\$ 3.850,00, -40 horas semanais;
- X. Operador de Máquinas Pesadas: R\$ 3.850,00, 40 horas semanais;

Art. 6º Requisitos e Atribuições dos Cargos:

I. Cirurgião Geral

§1º Requisitos:

I. Graduação em Medicina com especialização em Cirurgia Geral.

II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

III. Experiência mínima de 2 anos em serviços de cirurgia geral, incluindo urgências e emergências.

IV. Habilidade em realizar intervenções cirúrgicas em diversas áreas do corpo humano, com competência para operar em situações complexas.

§2º Atribuições:

Realizar procedimentos cirúrgicos gerais, incluindo, mas não se limitando a cirurgias de emergência, urgência e cirurgias programadas.

I. Prestar atendimento médico em situações de urgência e emergência, avaliando o quadro clínico do paciente e decidindo o tratamento adequado.

II. Acompanhar os pacientes no pós-operatório, garantindo uma recuperação adequada e intervindo quando necessário.

III. Participar de atividades de prevenção e promoção da saúde, como campanhas educativas sobre cuidados com a saúde.

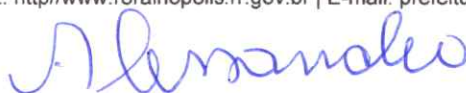
II. Ginecologista

§1º Requisitos:

I. Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia.

II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

III. Experiência mínima de 2 anos em atendimento ginecológico ambulatorial e de urgência.



IV. Habilidade para realizar exames preventivos e tratamentos ginecológicos especializados.

§2º Atribuições:

- I. Realizar exames ginecológicos, como papanicolau e outros exames preventivos para detecção precoce de doenças femininas.
- II. Prestar atendimento especializado a gestantes, realizando o acompanhamento pré-natal.
- III. Diagnosticar e tratar doenças do aparelho reprodutor feminino, como infecções e tumores.
- IV. Oferecer orientação sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos.

III. Pediatra

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Medicina com especialização em Pediatria.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- III. Experiência mínima de 2 anos em atendimento infantil, incluindo atendimento emergencial pediátrico.
- IV. Capacidade de diagnosticar e tratar doenças que afetam crianças e adolescentes, com especial atenção à saúde do recém-nascido.

§2º Atribuições:

- I. Realizar consultas pediátricas de rotina, incluindo exames de saúde preventivos, vacinação e monitoramento do desenvolvimento infantil.
- II. Diagnosticar e tratar doenças comuns em crianças e adolescentes, como doenças respiratórias, infecciosas e alérgicas.
- III. Aconselhar os pais sobre a alimentação, imunização e cuidados gerais de saúde da criança.
- IV. Participar de campanhas educativas sobre saúde infantil, oferecendo orientações para a prevenção de doenças.

IV. Anestesista

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Medicina com especialização em Anestesiologia.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- III. Experiência mínima de 2 anos em administração de anestesia para procedimentos cirúrgicos.
- IV. Capacidade de monitorar e manter as funções vitais dos pacientes durante cirurgias.

§2º Atribuições:

- I. Administrar anestesia geral ou local, conforme a necessidade do procedimento cirúrgico, garantindo a segurança do paciente.
- II. Monitorar sinais vitais do paciente durante o procedimento anestésico, intervindo quando necessário.
- III. Acompanhar a recuperação do paciente no pós-operatório imediato, controlando possíveis efeitos adversos da anestesia.



IV. Participar na orientação dos pacientes antes de procedimentos cirúrgicos, explicando os riscos e cuidados necessários.

V. Oftalmologista

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Medicina com especialização em Oftalmologia.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- III. Experiência mínima de 2 anos em diagnósticos e tratamentos de doenças oculares.
- IV. Habilidade para realizar exames oftalmológicos completos, incluindo a prescrição de lentes e cirurgias oculares.

§2º Atribuições:

- I. Realizar exames oftalmológicos para diagnosticar doenças oculares, como catarata, glaucoma, miopia, entre outras.
- II. Prescrever tratamentos, incluindo medicamentos, óculos e lentes de contato.
- III. Realizar cirurgias oftalmológicas para correção de problemas visuais, como a remoção de catarata ou correção de estrabismo.
- IV. Aconselhar pacientes sobre cuidados preventivos para manter a saúde ocular.

VI. Veterinário

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Medicina Veterinária.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- III. Experiência mínima de 1 ano em clínica veterinária e atendimento de emergência.
- IV. Capacidade de diagnosticar e tratar doenças em animais, com foco em animais de pequeno e grande porte.

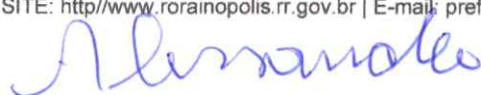
§2º Atribuições:

- I. Realizar atendimentos clínicos em animais, incluindo consultas, diagnósticos e tratamentos médicos.
- II. Prevenir, controlar e tratar doenças em animais, como zoonoses, doenças parasitárias e infecciosas.
- III. Realizar a vacinação de animais e fornecer orientações sobre cuidados de saúde animal.
- IV. Acompanhar o bem-estar de animais em propriedades rurais, orientando sobre práticas de manejo sustentável.

VII. Zootecnista

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Zootecnia.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Zootecnia (CRZ).
- III. Experiência mínima de 2 anos em manejo de rebanhos e práticas agropecuárias.



IV. Habilidade em desenvolver projetos e estratégias de gestão de animais e produtos agropecuários.

§2º Atribuições:

- I. Planejar e coordenar atividades de manejo de rebanhos, visando otimizar a produção agropecuária.
- II. Analisar o desempenho produtivo de rebanhos e realizar recomendações para aumento da eficiência.
- III. Desenvolver programas de alimentação e saúde para rebanhos e outros animais.
- IV. Aconselhar produtores sobre técnicas de manejo sustentável e boas práticas agropecuárias.

VIII. Agrônomo

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Agronomia.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- III. Experiência mínima de 2 anos em atividades de consultoria agropecuária e agrícola.
- IV. Conhecimento em tecnologias agrícolas, como manejo de solos e controle de pragas.

§2º Atribuições:

- I. Elaborar projetos de cultivo agrícola e reflorestamento, incluindo a escolha das melhores práticas e tecnologias.
- II. Monitorar o uso de insumos agrícolas e propor soluções sustentáveis.
- III. Acompanhar o desenvolvimento de lavouras, desde a preparação do solo até a colheita.
- IV. Orientar os produtores sobre técnicas de preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.

IX. Engenheiro Florestal

§1º Requisitos:

- I. Graduação em Engenharia Florestal.
- II. Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- III. Experiência mínima de 2 anos em manejo florestal e conservação ambiental.
- IV. Habilidade em planejar e implementar ações de preservação de áreas florestais e de reflorestamento.

§2º Atribuições:

- I. Elaborar e implementar projetos de manejo florestal sustentável, incluindo a análise de impacto ambiental.
- II. Monitorar áreas de preservação e colaborar com a fiscalização de atividades ilegais de desmatamento.
- III. Desenvolver planos de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas.
- IV. Promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental nas comunidades locais.

X. Operador de Máquinas Pesadas

§1º Requisitos:



- I. Ensino médio completo.
- II. Curso técnico de Operador de Máquinas Pesadas.
- III. Habilitação na categoria apropriada para operação de máquinas pesadas (CNH categoria C ou D).
- IV. Experiência mínima de 1 ano na operação de equipamentos como escavadeiras, tratores e motoniveladoras.

§2º Atribuições:

- I. Operar máquinas pesadas, como escavadeiras, tratores e motoniveladoras, em projetos de construção e infraestrutura.
- II. Realizar a manutenção preventiva e corretiva básica das máquinas sob sua responsabilidade.
- III. Executar atividades de terraplanagem, escavação e movimentação de terra para obras públicas e privadas.
- IV. Auxiliar na execução de obras de infraestrutura urbana e rural, garantindo que as máquinas sejam operadas com segurança e eficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do município de Rorainópolis